

Secretaria de Estado da Educação DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE

Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001 Telefone: 11 3866-3510

> Site: http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

Não tem direito a Evolução Funcional: qualificações 5, 6, 7 e 8

Tendo em vista o disposto no Artigo 29 da Lei Complementar 836/97 alterada pela LC 1097/2009.

Nota: Os professores que estavam admitidos na Vigência da LC 1.010/2007 que foram admitidos para ministrar aulas e não tinham habilitação ou qualificação curricular exigida, eram contratados na função de PEB-I, nas qualificações 5, 6, 7 e 8.

Ausências descontáveis:

- faltas justificadas;
- faltas injustificadas;
- faltas médicas:
- licença para tratar de interesse particular;
- licença-saúde;
- licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- penalidade de suspensão;
- Afastamento com prejuízo dos vencimentos.

Quanto aos Fatores e Certificados

Ao analisar um certificado apresentado verificar se está de acordo com o §2º, do artigo da Resolução SE-21/2005, que estabelece que:

Todos os cursos do Fator Atualização e os cursos de Extensão Universitária/Cultural do Fator Aperfeiçoamento deverão ser **homologados** pela **CENP/EFAP, CGRH** e **Diretorias de Ensino**.

Os diplomas de licenciatura plena e bacharelado deverão ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares (e já estarem incluídos e habilitados à Formação Curricular do interessado na SED).

SIP

Secretaria de Estado da Educação DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE

Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001 Telefone: 11 3866-3510

> Site: http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

Certificados de cursos de Especialização, Lato-Senso (mínimo de **360** horas), inclusive MBA (Master Busines Administration) e cursos de Aperfeiçoamento (mínimo de **180** horas) dispensam homologação da Secretaria de Educação, mas apresentam Portaria MEC de registro.

Congressos, Fóruns, Conferências e/ou Ciclo de Palestras/, Seminários, Videoconferências, Encontros e Simpósios do Fator Atualização, promovidos por entidades municipais, estaduais ou federais deverão ser aceitos, desde que acompanhados das respectivas programações, para análise do campo de atuação.

Eventos como os descritos acima promovidos por entidade de classe: CPP, APEOESP, UDEMO, AFPESP E APASE da Secretaria de Educação estão dispensados da apresentação da programação.

Aluno Especial da USP, do Projeto de Extensão aos Professores da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio trata-se de curso de graduação e deve ser considerada a carga horária cumprida.

Créditos de pós-graduação — aceitar no máximo 08 (oito) créditos, não devendo considerar as horas cumpridas.

Não podem ser aceitos

Documentos que serviram de base para o provimento do cargo ou para a admissão, conforme Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto 49.394.

Diploma de Bacharel que serviu de base para a licenciatura plena.

Certificado de aprovação do concurso de ingresso.

Cursos referentes ao Ensino Superior ou da pré-escola, pois estão fora do campo de atuação.



Secretaria de Estado da Educação DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE

Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001 Telefone: 11 3866-3510

> Site: http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

ATESTADOS, mesmo que no corpo do documento conste a palavra "Certificamos".

Certificado de conclusão do curso conforme Resolução C.N.E. nº 02/97 e nem o diploma de Bacharel que serviu de base para provimento/admissão.

Bacharelado (Direito, Administração de Empresas, Enfermagem, Informática e outros fora da área da Educação) é necessário analisar o respectivo Histórico Escolar, verificando se cumpriu carga horária igual ou superior a 160 horas de disciplinas dos ensinos fundamental e médio (mesmo critério para atribuição)

Licenciatura Curta não é válida para evoluir.

Cursos do Fator Atualização com menos de 30 horas.

É vedada a soma de certificados para atender à legislação.

Cursos anteriores à 01/02/1998 não serão aceitos com exceção dos considerados com vigência aberta, que são: Mestrado, Doutorado, Crédito de curso de Pós-graduação, Licenciatura Plena e Bacharelado.

Portanto, ao receber os certificados do professor observar o seguinte:

Foram homologados pela CENP/EFAP, CGRH e Diretorias de Ensino?

Consta Portaria e data de publicação da homologação?

Consta data de emissão?

Consta **período** de realização (de .../.../... a .../.../...)?

Consta assinatura de autoridade competente?

Consta **local** de **realização**?

Quando o título é um diploma de **Licenciatura Plena** verificar o mínimo de **1.360 horas** quando é **complementação**.

Constar data de registro do **Diploma** de toda licenciatura.

Cursos que dispensam homologação apresentam Portaria MEC de registro.

Abaixo Quadro dos Fatores – Componentes – Pontos:

CLASSES DOCENTES – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

			<u>Peso</u> por <u>Fator</u>				
			Atualização	Aperfeiçoamento	Prod_Profissional		
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2		
Nível II para III	04 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2		
Nível III para IV	05 anos	50 pontos	Peso x 3	Peso x 3	Peso x4		
Nível IV para V	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4		
Nível V para VI	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4		
Nível VI para VII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4		
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4		

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO --> -> Efetivo: DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO

			Peso por Fator				
			Atualização	Aperfeiçoamento	Prod. Profissiona		
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2		
Nível II para III	05 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2		
Nível III para IV	06 anos	50 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4		
Nível IV para o V	06 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4		
Nível V para o VI	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4		
Nível VI para VII	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4		
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4		

Quadro I							
Fator Atualização							
Componentes	Pontuações válidas destes Componentes	Validade					
Ciclo de Palestras	Carga horária de:-						
Conferências e/ou ciclo de Conferências	30 a 59 horas= 3,0 pontos						
Congressos	60 a 89 horas= 5,0 pontos						
Cursos (com ou sem oficinas).	90 a 179 horas= 7,0 pontos	A partir de					
Encontros Fóruns	Carga superior a 180 horas	01/02/1998					
Seminários Ciclos de Estudos	= 9,0 pts						
Simpósios							

Os pontos indicados devem ser multiplicados pelo "Peso por Fator" Atualização, de acordo com os níveis/interstício.

	Quadro II			
	Fator Aperfeiçoamer	nto		
Componentes			ntos	Validade
Pós-graduação em área não	Doutorado	14,0		Aberta
específica	Mestrado 12,0			
Pós Graduação Especialização	De acordo com as normas do CEE	11,0		Validade a partir de 01/02/1998
Créditos de Cursos de Pós Graduação	1,0 por crédito até 8,0			
Licenciatura Plena	Curso de Duração mínima de 03 anos		10,0	Validade Aberta
Bacharelado			8,0	

Os pontos indicados, devem ser multiplicados pelo "Peso por Fator" Aperfeiçoamento, de acordo com os níveis/interstício.

		QUADRO III				
	FATC	R PRODUÇÃO PROFISSI	ONAL			
COMPONENTES					PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passiva de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou da multimidia	Publicações por editoras ou em revistas, jomais, periódicos de veiculção científico-cultural com alta circulção ou via internet	Livros	Único autor	12,0		
			Até três autores	8,0		
			Mais autores	5,0		
		Artigos		3,0	9.0	
	Material didático pedagógicos de multimidia acompanhada do respectivo manual de suporte	Software educacional e video	Até très autores	5,0	15,0	A partir de 01/02/98
	Documento que explicite estu fundamentado em principios implementado e vinculado à		Até três autores	5,0	15,0	
Aprovação em Concurso Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular Certificado de aprovação			Certificado de aprovação	5,0	10,0	-

Complementando a INSTRUÇÃO - FATOR: PRODUÇÃO PROFISSIONAL

Esses itens fazem parte do Fator Produção Profissional (Quadro III) - vide print

no campo FATOR: Fator Prod. Profissional

no campo COMPONENTE: seguir os dizeres conforme consta no modelo em print

no campo LOCAL: cidade no campo CARGA HORARIA: ---

no campo PERÍODO: ---

no campo DATA EMISSÃO: da publicação / do lançamento / da criação

no campo DATA PORTARIA: ---

no campo NOME DA AUTORIDADE: se estiver indicado

BOLETIM SEMANAL SUBSECRETARIA - Ano: 2022 - Nº 02 - 13 de janeiro de 2022

Assunto: A Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica

Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino, CRH, NAP, NFP, GOEs

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH esclarecem, em atendimento ao que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 836/1997 e considerando a necessidade de padronização de procedimentos, para fins da Evolução Funcional pela via não acadêmica em relação ao titular de cargo docente, orienta que:

- 1 Deverão ser cumpridos os interstícios mínimos, computando-se sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, desde que:
- em cargo de mesma denominação;
- no mesmo campo de atuação;
- no mesmo nível de enquadramento.
- 2 Na contagem de tempo de serviço poderão ser considerados os períodos de atuação como docente, anteriores ao ingresso:
- categoria "F", admitido nos termos da Lei nº 500/1974, desde que não tenha nenhuma evolução funcional concedida;
- categoria "L", admitidos nos termos da Lei nº 500/74, após a publicação da Lei Complementar nº 1.010/2007, desde que, no período de atuação, o interessado encontrava-se enquadrado no Nível I.
- 3 Para que seja possível a utilização do tempo de atuação como docente admitido, o interessado poderá requerer a inclusão do referido período no cargo em que é titular e estar ciente que não poderá utilizá-lo em outro vínculo funcional.
- 4 Os períodos concomitantes de atuação do profissional do magistério, não poderão ser computados.
- 5 Com relação ao tempo de magistério adquirido como docente contratado, informamos que, em atendimento ao Parecer NDP nº 137/2020 e ao Parecer PA nº 62/2020, não é possível computar o tempo de contrato docente nos termos, da Lei Complementar nº 1.093/2009, para fins de perfazimento do interstício de Evolução Funcional pela via não acadêmica, previsto no artigo 22 da LC nº 836/1997, pela inexistência de norma legal que autorize a contagem de tempo de serviço prestado sob o regime da referida lei complementar.

Desta forma, os processos com requerimentos pendentes deverão ser devolvidos à unidade de origem, informando a impossibilidade de utilização do tempo de magistério trabalho como contratado nos termos da LC nº 1.093/2009 para os fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica.

6 - Por fim, fica revogado o "Boletim Ano: 03/Edição 05, de 19/04/2018", que trata a Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica e a "Informação 1 do Boletim Ano: 04/Edição, 05 de 12/07/2019" que a Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica.